



Estatuto Social
Revisão n° 06, de 31/08/2026
Aprovado na 6ª AGE

SUMÁRIO

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Duração	1
Capítulo II - Termos e Definições	1
Capítulo III - Objetivos Sociais	1
Capítulo IV - Associados	1
Capítulo V - Fontes de Custeio, Manutenção e Patrimônio	3
Capítulo VI - Órgãos de Governança Corporativa	4
Seção I - Assembleia Geral	4
Seção II - Conselho de Administração	5
Seção III - Conselho Fiscal	7
Seção IV - Diretoria Executiva	8
Seção V - Atos e Operações da Diretoria Executiva	12
Capítulo VII - Processo Eleitoral	12
Capítulo VIII - Renúncia, Destituição e Vacância dos Cargos Eletivos	15
Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias	16



Mario
[Signature]

ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE PROTEÇÃO À SAÚDE - FUPS**
CNPJ Nº 08.883.265/0001-97**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

- Art. 1º** A Associação Fundo de Proteção à Saúde, fundada em 11 de junho de 2007, CNPJ nº 08.883.265/0001-97, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sendo:
- I. a sede administrativa localizada na Rua Fioravante João Ferri, 99, CEP-87308-445, na cidade de Campo Mourão, foro jurídico na Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná;
 - II. prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; e
 - III. adota como nome de fantasia a sigla FUPS, devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sob o nº 909955514, depositado em 08 de setembro de 2015.
- Art. 2º** A Associação é regida pelas Leis Federais nº 9.656/1998 e nº 10.406/2002, Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II - TERMOS E DEFINIÇÕES

- Art. 3º** Doravante, neste Estatuto Social, as expressões a seguir terão as seguintes definições:
- I. a Associação Fundo de Proteção à Saúde será tratada como uma entidade e mencionada, simplesmente, como Fups; e
 - II. a Agência Nacional de Saúde Suplementar será mencionada, simplesmente, como ANS.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 4º** O Fups terá os objetivos sociais de criar, regulamentar, registrar, operar e administrar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão mantida, para atender as necessidades dos seus associados.

CAPÍTULO IV - ASSOCIADOS

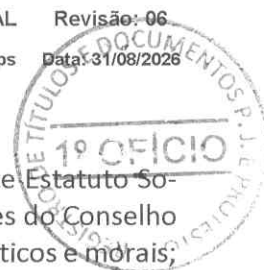
- Art. 5º** O quadro de associados titulares será composto por:
- I. funcionários ativos da Coamo Agroindustrial Cooperativa, Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, Credicoamo Corretora de Seguros Ltda, Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo e da Associação Fundo de Proteção à Saúde; e
 - II. ex-funcionários das empresas nominadas no Inciso anterior, demitidos sem justa causa e aposentados pela Previdência Social (Apodem), enquadrados na obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 9.656/1998, observando-se as condições e limites estabelecidos na Resolução Normativa da ANS, que trata deste assunto.



Mans
May

- § 1º** A assistência à saúde é estendida aos dependentes legais dos associados titulares qualificados nos incisos I e II deste artigo, cuja classificação de dependentes está formalizada no Regulamento do Plano de Saúde.
- § 2º** O associado titular não responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Fups, nem haverá entre os associados titulares direitos e obrigações recíprocas.
- § 3º** A qualidade de associado titular é intransmissível, exceto, no caso de falecimento em que a titularidade poderá ser assumida por um dependente ativo no plano de saúde do associado titular.
- § 4º** Caso o número de associados titulares seja reduzido ao número de vinte (20) sócios, por qualquer motivo, o Conselho de Administração terá cento e oitenta (180) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária para ingresso de novos associados titulares ou para dissolvê-la.
- Art. 6º** Nas Assembleias Gerais somente terão voz e voto, os associados titulares previsto nos incisos I e II do artigo 5º deste Estatuto Social, e que estejam em dia com suas contribuições pecuniárias
- Art. 7º** A admissão de associado titular é voluntária, devendo cumprir com os requisitos dispostos nos incisos I e II do artigo 5º deste Estatuto Social e será formalizada junto à empresa da qual ele mantém vínculo empregatício, mediante sua assinatura do Termo de Adesão.
- Art. 8º** A demissão de associado titular dar-se-á seu pedido e será formalizada junto à empresa da qual ele mantém vínculo empregatício, mediante a sua assinatura no Requerimento de Demissão.
- Art. 9º** A exclusão do associado titular ocorrerá quando:
- I. por falecimento;
 - II. deixar de pertencer ao quadro de funcionários das entidades elencadas no inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social;
 - III. atentar contra a ética; e
 - IV. não corresponder com seus deveres determinados neste Estatuto Social.
- § 1º.** A exclusão de associado titular dar-se-á em procedimento que lhe assegure a ampla defesa, mediante decisão tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.
- § 2º.** O associado titular excluído poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.
- Art. 10.** São direitos dos associados titulares:
- I. usufruir da assistência à saúde prevista no artigo 4º deste Estatuto Social;
 - II. votar e ser votado para cargos eletivos;
 - III. participar das Assembleias Gerais;
 - IV. exercer o amplo direito de defesa nos casos de processo de exclusão do quadro de associados, podendo interpor recurso à Assembleia Geral; e
 - V. convocar Assembleia Geral quando requerida por um quinto (1/5) dos associados titulares.





Art. 11. São deveres dos associados titulares:

- I. cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das disposições deste Estatuto Social, do Regulamento do Plano de Saúde, das políticas e deliberações do Conselho de Administração, bem como portar-se de acordo com os padrões éticos e morais;
- II. comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado;
- III. manter seu cadastro atualizado junto à empresa da qual mantém vínculo empregatício, e em caso, de ex-funcionário junto ao Fups;
- IV. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- V. contribuir financeiramente para com a manutenção do Fups e do plano de saúde do qual mantém vínculo;
- VI. utilizar racionalmente os benefícios assistenciais, zelando pela sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro do Fups; e
- VII. informar ao Fups quando ocorrer o desenquadramento do seu dependente, em consonância com o disposto do Regulamento do Plano de Saúde contratado, no prazo de trinta (30) dias da ocorrência do fato, sob pena de ressarcimento das despesas cobertas indevidamente pelo Fups.

CAPÍTULO V - FONTES DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 12. O Fups para atingir os seus objetivos sociais têm como fontes de custeios a subvenção das Patrocinadoras e a contribuição mensal de seus associados titulares.

§ 1º O Fups terá como Mantenedora e Patrocinadora a Coamo Agroindustrial Cooperativa (Coamo), conforme previsto nos dispositivos legais editados pela ANS.

§ 2º O Fups terá como Patrocinadoras a Credicoamo Crédito Rural Cooperativa, Credicoamo Corretora de Seguros Ltda e a Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo, conforme previsto nos dispositivos legais editados pela ANS.

Art. 13. O Fups poderá receber doações e subvenções de outras fontes que se incorporarão ao seu patrimônio.

Art. 14. O Fups não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio para dirigentes, mantenedores ou associados titulares, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 15. Todos os bens, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 16. Em qualquer caso de dissolução, todo o patrimônio líquido remanescente do Fups será destinado integralmente para Associação Recreativa dos Funcionários da Coamo, associação sem fins lucrativos com Sede em Campo Mourão, Estado do Paraná, e registrada no CNPJ sob nº 75.202.507/0001-27.

Mans
[Signature]

CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 17. A estrutura de governança corporativa será composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. assembleia geral;
- II. conselho de administração;
- III. conselho fiscal; e
- IV. diretoria executiva.



SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral será composta por todos os associados titulares, que estejam em dia com as suas obrigações pecuniárias, sendo vetada a representação, e cujas deliberações serão aplicáveis a todos os associados titulares, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos associados titulares.

§ 2º A convocação será feita por meio de Edital de Convocação publicado no portal da intranet das entidades elencadas no inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social, no site do Fups e afixado nos murais disponíveis na Sede do Fups e nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados titulares, com um mínimo de dez (10) dias de antecedência, devendo o edital conter a pauta da Assembleia.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) dos associados titulares, ou em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de metade dos associados titulares e se este *quórum* não for alcançado, em terceira convocação com no mínimo vinte (20) associados titulares, meia hora depois da segunda.

§ 4º As Assembleias Gerais poderão ser gravadas para posterior serem lavradas as respectivas atas. Será nomeada pela Assembleia uma comissão de 5 (cinco) associados titulares presentes para ler e assinar a ata, juntamente com o Presidente e o Secretário da Assembleia.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:
 - a) relatório da administração;
 - b) demonstrações financeiras;
 - c) relatório da auditoria independente; e
 - d) parecer do Conselho Fiscal.
- II. Eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso.

M. Arantes
[Handwritten signature]

- § 1º As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples do voto dos associados titulares presentes, podendo a votação ser secreta, aberta ou por aclamação, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia, o voto de qualidade, exceto quando o assunto for de seu interesse.
- § 2º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão participar da votação das matérias previstas no inciso I, deste artigo.
- Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for convocada, de acordo com este Estatuto Social, para deliberar sobre:
- I. dissolução do Fups;
 - II. emendas ou revisão do Estatuto Social;
 - III. alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis do Fups;
 - IV. fusão ou incorporação de outra Associação;
 - V. atos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que tenham contrariado disposições estatutárias;
 - VI. recursos que lhe forem inerentes;
 - VII. destituição de ocupantes de cargos eletivos, quando assim entender os interesses do Fups;
 - VIII. analisar e decidir sobre recursos de exclusão impetrados por associados titulares; e
 - IX. qualquer outro assunto sem competência definida neste Estatuto Social e não arrolado no presente artigo, porém, previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples de voto dos associados titulares presentes, podendo a votação ser secreta, aberta ou por aclamação, e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, exceto quando o assunto for de seu interesse.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 21.** O Conselho de Administração é o órgão que estabelece as políticas estratégicas e de governança corporativa, e tem a atuação como órgão de superior deliberação.
- Art. 22.** O Conselho de Administração será composto de três (03) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, que ocuparão os cargos eletivos mencionados a seguir, em conformidade com o disposto do Capítulo VII - Processo Eleitoral.
- I. presidente;
 - II. vice-presidente; e
 - III. secretário.
- Art. 23.** O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com a renovação mínima de um terço (1/3) dos integrantes ao final de cada período, podendo o Presidente do Conselho de Administração ser reeleito consecutivamente.



Mans
Mey

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeu, perdurando seu mandato até a Assembleia Geral em que houver nova eleição.

Art. 25. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. as deliberações serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos seus membros, tendo como *quórum* legal da reunião a presença de todos os seus membros, e reservado ao Presidente o exercício do voto de qualidade; e
- III. seus atos serão realizados em reunião e as deliberações serão registradas em atas, que após lidas serão aprovadas e assinadas pelos seus membros.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância.

§ 2º No caso de renúncia, destituição ou vacância de membros do Conselho de Administração, serão aplicadas as diretrizes dispostas do Capítulo VIII - Renúncia, Destituição e Vacância dos Cargos Eletivos.

§ 3º Estará sujeito a perda do mandato o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) durante o ano.

§ 4º As políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão operacionalizadas pela Diretoria Executiva, por meio de Comunicações Normativas.

Art. 26. São atribuições do Conselho de Administração:

- I. definir sobre adoção de políticas estratégicas de natureza econômica, financeira e administrativa, bem como monitorar as decisões relacionadas às estratégias e gestão de riscos;
- II. acompanhar os atos praticados pela Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações sobre quaisquer assuntos que julgar necessários para a análise e segurança nas deliberações;
- III. contratar serviço de auditoria independente, bem como deliberar sobre o conteúdo dos respectivos relatórios da auditoria independente;
- IV. analisar e decidir sobre operações de fusão, incorporação ou dissolução do Fups, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V. analisar anualmente o relatório de avaliação atuarial do plano de saúde;
- VI. deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais e respectivas matérias que deverão constar no edital, exceto se a assembleia for convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados titulares; e
- VII. cumprir e fazer cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e disposições deste Estatuto Social.



Art. 27. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir o Conselho de Administração;
- II. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- III. proferir o voto de qualidade perante os membros do Conselho de Administração;
- IV. submeter à Assembleia Geral, para fins aprovação, a prestação de contas do exercício social;
- V. decidir, “*ad referendum*”, do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável que seja de competência deste órgão, submetendo a decisão à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI. deliberar sobre reajustes da contribuição mensal e de taxas extras;
- VII. editar Comunicações Normativas necessárias à boa administração;
- VIII. assinar juntamente com o Vice-Presidente do Conselho de Administração as Comunicações Normativas editadas pelo Conselho de Administração; e
- IX. cumprir e fazer cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e disposições deste Estatuto Social.



Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou falecimento; e
- II. assinar juntamente com o Presidente do Conselho de Administração as Comunicações Normativas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 29. São atribuições do Secretário do Conselho de Administração:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; e
- II. organizar o processo eleitoral do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, mediante registros legais e atendimento das obrigações estatutárias.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos visando garantir o cumprimento de normas legais e estatutárias, composto de seis (06) membros, sendo três (03) membros efetivos e três (03) suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto do Capítulo VII - Processo Eleitoral.

Art. 31. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, com a renovação mínima de um terço (1/3) dos seus membros ao final de cada período.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeu, perdurando seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição.

Art. 33. Estará sujeita a perda do mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) durante o ano.



Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. eleger um Coordenador e um Secretário na 1ª (primeira) reunião após a posse de seus membros;
- II. reunir-se, mensalmente, para examinar as demonstrações financeiras;
- III. examinar, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício social para apresentação para Assembleia Geral Ordinária, e sobre elas emitir os pareceres circunstanciados;
- IV. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;
- V. solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre assuntos pertinentes às suas incumbências; e
- VI. relatar à Diretoria Executiva as evidências do descumprimento da legislação, de normas técnicas e de regulamentos, e, se esta não tomar as providências cabíveis para proteção dos interesses do Fups, relatar também ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão responsável por aplicar e executar as políticas estratégicas e de governança corporativa estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como de representar o Fups como administradores junto à ANS, órgãos da administração pública, entidades, órgãos de classe e instituições financeiras.

Art. 36. A Diretoria Executiva será composta de quatro (04) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto do Capítulo VII - Processo Eleitoral, e que ocuparão os cargos eletivos mencionados a seguir:

- I. presidente executivo;
- II. vice-presidente executivo;
- III. diretor administrativo e financeiro; e
- IV. diretor assistencial.



Art. 37. O mandato da Diretoria Executiva será de quatro (04) anos, podendo os seus membros serem reeleitos consecutivamente.

Art. 38. Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na Assembleia que os elegeu, perdurando seu mandato até a Assembleia Geral em que houver nova eleição.

Art. 39. Todos os Diretores Executivos devem participar das reuniões da Diretoria Executiva e nelas terão direito a voto.

Art. 40. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos seus membros, tendo como *quórum* legal da reunião a presença de todos os seus membros, e reservado ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

Art. 41. Estará sujeito a perda do mandato o Diretor Executivo que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) durante o ano.

Art. 42. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. reunir-se, mensalmente, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta de convocação, cuja reunião será presidida pelo Presidente Executivo;
- II. implementar as diretrizes para executar as políticas estratégicas e de governança corporativa, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. determinar normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro do Fups por meio das demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- IV. determinar as diretrizes para assegurar a conformidade regulatória em consonância com Lei, Resoluções Normativas editadas pela ANS e de outros órgãos reguladores;
- V. determinar diretrizes para assegurar que a gestão administrativa e financeira seja conduzida em conformidade com as melhores práticas de governança, compliance e controles internos, garantindo transparência, segurança e eficiência na administração dos recursos financeiros;
- VI. determinar as diretrizes para admissão, demissão, exclusão e reativação de associados titulares, as quais serão formalizadas no Regulamento do Plano de Saúde;
- VII. determinar as diretrizes da Gestão do Canal de Ouvidoria;
- VIII. determinar as diretrizes da gestão de pessoas, abrangendo os processos de contratação e desligamento de funcionários, fixação de normas de disciplina, plano de capacitação e desenvolvimento de carreira e estipular salários e remunerações do quadro funcional;
- IX. prestar informações quando solicitadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X. submeter para deliberação do Conselho de Administração as propostas de revisão do Estatuto Social;
- XI. submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras para fins de análises, pareceres e prestação de contas para Assembleia Geral;
- XII. analisar anualmente o relatório de avaliação atuarial do plano de saúde;
- XIII. editar Comunicações Normativas necessárias às boas práticas de administração; e
- XIV. cumprir e fazer cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e disposições deste Estatuto Social.

Art. 43. São atribuições do Presidente Executivo:

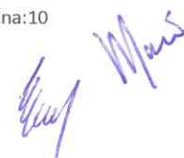
- I. convocar e presidir as reuniões mensais para deliberar sobre as matérias constantes da pauta de sua convocação;
- II. editar Comunicações Normativas para executar as políticas estratégicas e de governança, corporativa estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. aprovar o orçamento anual de despesas administrativas, e acompanhar a sua execução, definindo regras e periodicidade de controle, conforme Política de Alçadas;



- IV. aprovar orçamentos para aquisição de produtos e contratação de serviços médico-hospitalares (medicamentos, materiais hospitalares, cirurgias, etc.), conforme a Política de Alçadas;
- V. autorizar pagamentos e recebimentos de contas, transações bancárias eletrônicas, contratos financeiros e os demais instrumentos que se relacionar com as Instituições Financeiras;
- VI. determinar, "*ad-referendum*" da Diretoria Executiva, as providências de caráter urgente, quando esta não puder se reunir de pronto, observado o limite estabelecido no Estatuto Social;
- VII. representar ativa e passivamente o Fups em juízo ou fora dele, podendo quando necessário, outorgar procuração em cláusula "*ad judicia*" para advogado de confiança ou fazer-se acompanhar do mesmo;
- VIII. representar o Fups em suas relações institucionais junto à comunidade, entidades e órgãos de classe;
- IX. representar o Fups junto à ANS;
- X. nomear o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO) para representar o Fups, junto à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XI. outorgar procuração aos Diretores Executivos para representar o Fups em Órgãos Públicos e em Instituições Financeiras;
- XII. atuar como instância de prevenção, avaliação, monitoramento, orientação, resolução e administração de conflitos de interesses priorizando os interesses do Fups, em questões sociais, administrativas, patrimoniais e financeiras, ressalvadas as competências dos demais Diretores Executivos;
- XIII. deliberar sobre o cumprimento das diretrizes da gestão de pessoas, abrangendo os processos de contratação e desligamento de funcionários, editar normas de disciplina organizacional, plano de capacitação e desenvolvimento de carreira e estipular salários e remunerações do quadro funcional;
- XIV. aprovar a estrutura organizacional;
- XV. contratar e terceirizar serviços para o alcance dos objetivos sociais;
- XVI. assinar com o Vice-Presidente Executivo as Comunicações Normativas, correspondências e convites; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir com as deliberações das Assembleias Gerais e disposições deste Estatuto Social.

Art. 44. São atribuições do Vice-Presidente Executivo:

- I. substituir o Presidente Executivo no caso de impedimento e quando licenciado;
- II. assumir a Presidência nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;
- III. autorizar transações bancárias eletrônicas e os demais instrumentos que se relacionar com as Instituições Financeiras, em conjunto com o Presidente Executivo, com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou ainda, com um procurador regularmente constituído;



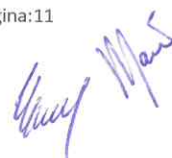
- IV. assinar com o Presidente Executivo as Comunicações Normativas, as correspondências e convites; e
- V. executar outras tarefas de assessoramento ao Presidente Executivo.

Art. 45. São competências do Diretor de Administrativo Financeiro:

- I. elaborar o orçamento anual de receitas e despesas administrativas, e acompanhar a sua execução, definindo regras e periodicidade de controle, conforme Política de Alçadas;
- II. monitorar os registros contábeis e das auditorias de sistemas, processos e respectivos documentos fiscais;
- III. assegurar o cumprimento das exigências financeiras da ANS, incluindo a constituição de provisões técnicas e o monitoramento de indicadores econômico-financeiros;
- IV. monitorar o equilíbrio econômico-financeiro para evitar crises que coloque em risco a assistência aos Associados;
- V. controlar os materiais, compras, contratos, serviços gerais, tecnologia da informação (TI) e infraestrutura;
- VI. planejar a capacitação e desenvolvimento, plano de carreira do quadro funcional do Fups;
- VII. editar e organizar as Comunicações Normativas, mantendo-as sempre atualizadas e aderentes às políticas e aos processos administrativos;
- VIII. desenvolver indicadores de gestão e financeiros (KPI) para tomada de decisão estratégica;
- IX. apresentar na reunião da Diretoria Executiva os indicadores de gestão e financeiros;
- X. gestão do inventário dos ativos imobilizados;
- XI. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. executar outras tarefas de assessoramento ao Presidente Executivo, e
- XIII. cumprir e fazer cumprir com as deliberações da Assembleia Geral e disposições do Estatuto Social.

Art. 46. São competências do Diretor Assistencial:

- I. cumprir com as diretrizes assistenciais, visando assegurar a qualidade da assistência, a segurança dos associados titulares e conformidade com a legislação e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- II. assegurar que os dados sensíveis dos associados titulares e de dependentes sejam coletados e tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob orientação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- III. deliberar sobre os processos de regulação, auditoria médica, reembolsos e contas médicas;



- IV. deliberar sobre políticas assistenciais, critérios de autorização, acompanhamento de associados titulares e seus dependentes de alto risco ou alto custo e gestão do cuidado;
- V. monitorar indicadores assistenciais, sinistralidade e de judicialização;
- VI. apresentar na reunião da Diretoria Executiva os indicadores assistenciais, sinistralidade e de judicialização;
- VII. deliberar sobre programas para desenvolver ações de proteção à saúde e de prevenção de doenças;
- VIII. determinar as diretrizes relativas aquisição e a gestão de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e medicamentos de alto custo, considerando impacto assistencial e financeiro;
- IX. determinar mecanismos técnicos e administrativos para avaliar a necessidade de procedimentos médico-hospitalar, visando garantir o uso racional de recursos e seguindo as normas da ANS;
- X. monitorar a avaliação dos indicadores de desempenho dos prestadores (hospitais, clínicas, médicos, etc.), focando em desfechos clínicos e na redução de riscos;
- XI. monitorar a garantia de atendimento e assegurar que sejam cumpridos os prazos máximos para consultas, exames e internações, conforme definidos pela ANS;
- XII. Deliberar sobre as políticas de gestão da Rede Credenciada;
- XIII. executar outras tarefas de assessoramento ao Presidente Executivo, e
- XIV. cumprir e fazer cumprir com as deliberações da Assembleia Geral e disposições do Estatuto Social.

SEÇÃO V - ATOS E OPERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

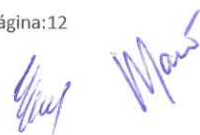
Art. 47. Os atos e operações do Fups serão realizados mediante assinatura conjunta de:

- I. presidente executivo e um Diretor Executivo; ou
- II. 2 (dois) Diretores Executivos; ou
- III. 1 (um) Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído.

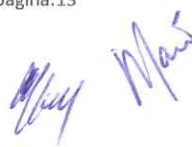
Parágrafo Único: O Fups poderá ser representada por um único procurador, desde que ele tenha recebido poderes específicos de 2 (dois) Diretores Executivos, para a prática do ato.

CAPÍTULO VII - PROCESSO ELEITORAL

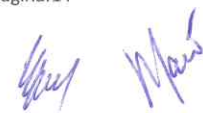
Art. 48. As eleições para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou substituindo a este, pelo Presidente Executivo, com antecedência mínima de dez (10) dias por meio de editais em que conste o dia, local, horário de votação, chamamento para registro de chapas, publicado na forma do parágrafo 2º do artigo 18 deste Estatuto Social.



- § 1º Todos os associados titulares e os representantes formalmente indicados pela Mantenedora e pelas Patrocinadoras são elegíveis para concorrerem aos cargos eletivos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, desde que preencham os requisitos legais e estatutários, bem como apresentem suas candidaturas sob a forma de chapa.
- § 2º As eleições para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro (04) anos, e, do Conselho Fiscal a cada dois (02) anos, ambas em Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 49. Poderão concorrer às eleições somente os candidatos mencionados no parágrafo 1º do artigo 48 deste Estatuto Social sob a forma de legenda (chapa), cujo registro deve ser feito por meio de petição assinada por todos os componentes e entregues ao Secretário do Conselho de Administração, com antecedência mínima de quatro (04) dias úteis àquele designado para o pleito.
- I. na legenda deve constar o seu nome e a denominação do cargo a que concorrerá;
 - II. nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma legenda;
 - III. as legendas de candidatos serão obrigatoriamente completas para Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, devendo conter o nome completo e o cargo;
 - IV. os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva comporão chapa única;
 - V. para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, inclui-se o dia do protocolo e exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral;
 - VI. o prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h00 do quarto (4º) dia útil que antecede a realização da Assembleia Geral;
 - VII. não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais; e
 - VIII. encerrado o prazo para registro das chapas, de que trata o *caput* deste artigo, o Secretário do Conselho de Administração, no prazo de dois (02) dias úteis, deve publicar o Edital de Convocação no portal da intranet das empresas elencadas no no inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social, no site do Fups e afixar nos murais disponíveis na Sede do Fups e nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados titulares.
- Art. 50. Inelegibilidades
- § 1º São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os candidatos que:
- I. não estejam em dia com suas obrigações sociais;
 - II. houverem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
 - III. houverem recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 2 (dois) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações sociais; e
 - IV. estiverem com processo de exclusão proposto pela Diretoria Executiva.



- § 2º** São inelegíveis para Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, além dos inelegíveis mencionados nos incisos do parágrafo anterior, os parentes ou afins dos Conselheiros e dos Diretores Executivos, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, de quaisquer outros componentes de órgãos de administração ou fiscalização do Fups.
- Art. 51.** Terá direito ao voto somente o associado titular, não sendo admitido na Assembleia Geral, a representação por outra pessoa. O voto é único e intransferível.
- Art. 52.** No caso de chapa única, a votação será na forma mencionada no *caput* e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 deste Estatuto Social e será realizada na Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 53.** Sempre que houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta, caso em que a cédula de votação será única, contendo a designação das legendas disputantes, cuja posição será decidida por sorteio e será impressa, perfeitamente legível e sem sinais identificadores do eleitor, sendo que o voto será vinculado.
- Parágrafo Único:** O sorteio a que se refere o presente artigo, será efetuado três (03) dias antes da data designada para as eleições pelo Presidente do Conselho de Administração, na Sede do Fups, em hora por ele designada, nas presenças obrigatórias dos representantes das legendas concorrentes.
- Art. 54.** No caso de votação secreta, as mesas receptoras serão compostas de um Presidente e um Secretário, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo obrigatório a indicação de um fiscal de cada legenda para acompanhamento dos trabalhos, apresentando seus protestos em caso de verificação de quaisquer irregularidades, fazendo constá-las na ata de votação.
- Art. 55.** Os associados titulares em gozo de seus direitos estatutários votarão nas mesas designadas e o farão mediante constatação pelo Secretário da mesa de que ele conste na relação de votantes, fornecida pelo Secretário do Conselho de Administração.
- Art. 56.** Serão fornecidas urnas aos eleitores para depositarem os votos.
- I. o Presidente da mesa receptora, mediante a constatação de que trata o artigo 55 deste Estatuto Social, fornecer-lhe-á a cédula respectiva, devidamente rubricada;
 - II. o eleitor votará em local determinado e depositará sua cédula na urna de frente à mesa; e
 - III. cada associado titular que exercer o sufrágio aporá sua assinatura na relação de votantes, rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração.
- Art. 57.** Terminada a votação, será lavrada a ata respectiva e esta será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, procedendo-se à apuração dos votos.
- Art. 58.** O Presidente do Conselho de Administração designará tantas mesas apuradoras quantas achar conveniente, composta de um Presidente, um (01) Secretário e dois (02) escrutinadores, que procederão a respectiva apuração obedecendo ao seguinte sistema:
- I. a contagem do número de cédulas deverá coincidir com a dos eleitores, sendo que o excesso ou falta daquelas quanto a estes ou vice-versa implicará na anulação da ou das urnas em que a irregularidade se constatar;



- II. Verificada a coincidência de cédulas e votantes os escrutinadores farão a contagem dos votos; e
- III. Terminada a contagem será confeccionado um boletim eleitoral com os resultados, o qual será assinado pelos componentes da mesa.

Art. 59. Conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes de mesas, se for o caso, o mais idoso dentre eles assumirá como Presidente Geral de apuração, designará um secretário para lavrar a ata final que será assinada pelos demais Presidentes de mesa e fiscais. Em seguida o associado que presidiu a apuração final proclamará os eleitos, que serão empossados de imediato na própria Assembleia.

Art. 60. Havendo empate no resultado da votação, será considerada eleita a legenda cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for associado titular há mais tempo e, persistindo empatado, o mais idoso.

Art. 61. Das decisões das mesas apuradoras, no caso de reclamação e protestos produzidos por escrito, caberá recurso à Diretoria Executiva, que deliberará de imediato na própria Assembleia.

CAPÍTULO VIII - RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 62. Nos casos de renúncia ou vacância dos cargos eletivos serão aplicadas as seguintes disposições.

§ 1º Membros do Conselho de Administração

- I. na vacância de um terço (1/3) do total dos Conselheiros de Administração eleitos, serão escolhidos pelo próprio Conselho outros membros para ocuparem as vagas, em conformidade com o disposto do Capítulo VII - Processo Eleitoral; e
- II. na hipótese de renúncia coletiva do Conselho de Administração ou de vacância superior a um terço (1/3) dos membros eleitos, será convocada pelo Presidente Executivo, uma Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, para eleger novos membros.

§ 2º Membros do Conselho Fiscal

- I. os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes indicados pela Diretoria Executiva, no caso de vacância de cargo; e
- II. na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou de vacância superior a um terço (1/3) dos membros eleitos será convocada a Assembleia Geral pelo Presidente Executivo, no prazo de dez (10) dias, para eleger novos membros.

§ 3º Membros da Diretoria Executiva

- I. no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirão a administração do Fups, convocando Assembleia Geral para eleição de outros membros para compor outra Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez (10) dias úteis;
- II. vagando os cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo a um só tempo, e isso ocorrendo no primeiro ano de mandato, assumirá os cargos interinamente o Presidente do Conselho de Administração, que, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros visando o preenchimento das vagas;



- III. vagando os cargos de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo a um só tempo, e isso ocorrendo depois de já ter decorrido mais de um (01) ano de mandato, assumirá o Presidente do Conselho de Administração complementando o mandato como Presidente Executivo;
- IV. vagando os cargos de Presidente Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo do mandato, assumirão os referidos cargos, automaticamente, o Vice-Presidente Executivo e o Diretor Assistencial, respectivamente; e
- V. vagando os cargos de Vice-Presidente Executivo e de Diretor Assistencial, em virtude de estes terem assumidos os cargos de Presidente Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, será convocada a Assembleia Geral para eleição de novos membros visando o preenchimento das vagas.

Art. 63. Nos casos de renúncia, destituição ou vacância, em montante que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, a Assembleia Geral poderá designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

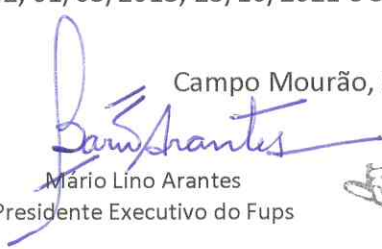
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 64.** O Conselho de Administração do Fups, mensalmente, deve apresentar os indicadores de gestão e demonstrações financeiras para apreciação e acompanhamento da Diretoria Executiva da Coamo Agroindustrial Cooperativa (Mantenedora).
- Art. 65.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não receberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.
- Art. 66.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Fups, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social.
- Art. 67.** A atual estrutura de governança com seus órgãos deliberativos e seus respectivos membros ocupantes dos cargos eletivos permanecerá vigente e atuando, de forma transitória, até a próxima Assembleia Geral em que houver nova eleição.
- Art. 68.** Discutido e aprovado o presente Estatuto Social, ele passa a constituir a Lei Orgânica da Associação Fundo de Proteção à Saúde (Fups), e todos os seus associados se obrigam a respeitar e cumprir.
- Art. 69.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 70.** Este Estatuto Social entra em vigência na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, o qual deverá ser registrado no órgão oficial público competente.
- Art. 71.** Os casos omissos, não previstos no presente Estatuto Social, serão resolvidos de acordo com a Lei vigente e ouvidos os órgãos de governança corporativa do Fups.



Art. 72. O presente Estatuto Social levado à aprovação da 6ª Assembleia Geral Extraordinária em 31 de agosto de 2026, consolidando todas as demais alterações realizadas até a presente data, o qual entra em vigência no dia 01/09/2026. Alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 14/09/2007, 24/01/2011, 11/10/2012, 01/03/2013, 25/10/2021 e 31/08/2026.

Campo Mourão, 31 de agosto de 2026.


Mario Lino Arantes
Presidente Executivo do Fups


Edson de Santana Peres
Vice-Presidente Executivo do Fups

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Vanessa Bueno Sampaio
F: 44-3525 5713 / 44-99998-0922
Rua Mato Grosso, nº 1780 - Centro
Campo Mourão-PR 87.300-400
site: www.cartoriofupscampomourao.com.br
email: atendimento@cartoriofupscampomourao.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MÁRIO LINO ARANTES

Campo Mourão, 24 de setembro de 2026

Em Test. da Verdade.

HELOISE LIBORIO FIOSA CAMPOS - ESCRIVENTE

Selo nº SFTN1.aGCxb.dLUfV-QmbLM.F173p

Maria Julia Boiko de Andrade
Tabelião Substituta

Mello Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone: (41) 3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN1.aGZqb.3zUr9-GpGLx.F176p

Consulte este selo em: <https://cartoriofupscampomourao.com.br/selo>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDSON DE SANTANA PERES

Campo Mourão-PR, 23 de setembro de 2026, 14:49:02.

Em test. da verdade.

Fernanda Carvalho da Silva
Escrivente

Antônio C. M. Pacheco Filho
Tabelião
Campo Mourão - PR

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MÁRIO LINO ARANTES

Campo Mourão, 24 de setembro de 2026

Em Test. da Verdade.

HELOISE LIBORIO FIOSA CAMPOS - ESCRIVENTE

Selo nº SFTN1.aGZqb.3zUr9-GpGLx.F176p

Maria Julia Boiko de Andrade
Tabelião Substituta

Selo nº SFTN1.aGZqb.3zUr9-GpGLx.F176p

Consulte este selo em: <https://cartoriofupscampomourao.com.br/selo>

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDSON DE SANTANA PERES

Campo Mourão-PR, 23 de setembro de 2026, 14:49:02.

Em test. da verdade.

Fernanda Carvalho da Silva
Escrivente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº 5FTD4hvGq4sAc6DYpyftF769p

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$12,14,
ISSQN: R\$2,92, FUNDEP: R\$4,86, Selo: R\$8,25, Distribuidor:
R\$10,78, Digitalização: R\$14,11. Total: R\$ 136,16

Registrado no Livro A-179 - Fls. 011/011 - Sob nº 0015896

Protocolado sob nº 0013038

Campo Mourão-PR, 25 de setembro de 2026.

Priscila dos Santos Lima Custodio
Priscila dos Santos Lima Custodio
Escrevente Indicada

